

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. Leo Prates)

Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária em virtude da seca na Região de Irecê - Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a suspensão temporária da exigibilidade de pagamento de financiamentos vinculados à atividade agropecuária na Região Centro-Norte, no Estado da Bahia, em razão das condições climáticas adversas e dos prejuízos econômicos causados por eventos extremos.

Art. 2º Fica suspensa, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a exigibilidade dos pagamentos de financiamentos e empréstimos contratados por produtores rurais cuja propriedade esteja situada na área produtora da região Centro-norte da Bahia, mais especificamente no polígono das secas, na bacia do rio São Francisco do Estado da Bahia, abrangendo os seguintes programas de crédito rural:

- I – FNE Rural;
- II - FNE-PRONAF;
- III - Pronaf "A" - Investimento;
- IV - Pronaf Cotas-Partes;
- V - Pronaf Agroecologia;
- VI - Pronaf Bioeconomia;
- VII - Pronaf Custeio;
- VIII - Pronaf Industrialização;
- IX - Pronaf Jovem;
- X - Pronaf Mais Alimentos (Investimento);
- XI - Pronaf Microcrédito Produtivo Rural (Grupo B);
- XII - Pronaf Mulher
- XIII – Pronaf Floresta.



* C D 2 5 1 3 3 4 7 8 4 5 0 0 *

§ 1º O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão estabelecido no caput será dividido em 03 (três) parcelas anuais iguais, sendo a primeira exigível 12 (doze) meses após o término da suspensão, com a incidência dos encargos contratuais previstos na operação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não são só enchentes que promovem calamidades no Brasil. A seca e a estiagem prolongada na região de Irecê-Bahia, por exemplo, já provoca perdas irreparáveis na agricultura de sequeiro, e serve de paradigma para a questão da seca em todo Nordeste. Com a escassez de chuvas, as lavouras não conseguem se desenvolver, e a safra de 2025 está praticamente perdida, deixando os produtores em alerta.

O problema, porém, não se limita às culturas dependentes das chuvas. A recarga insuficiente dos poços artesianos começa a ameaçar também a agricultura irrigada. Com a redução na disponibilidade de água, comprometendo a qualidade e o volume da colheita.

Neste cenário de incertezas, a situação exige medidas urgentes, enquanto os produtores buscam alternativas para enfrentar uma das piores crises hídricas dos últimos anos.

Assim, o Projeto de Lei em questão visa suspender temporariamente a exigibilidade dos pagamentos de financiamentos rurais contratados no âmbito dos programas de crédito disponíveis, permitindo que os produtores possam reorganizar suas atividades e viabilizar a recuperação das propriedades afetadas. A medida proposta representa uma resposta necessária e proporcional às circunstâncias excepcionais enfrentadas, ao assegurar um período de alívio financeiro enquanto se promove a recuperação econômica e ambiental da Região Centro-Norte do estado da Bahia.

Por isso solicitamos aos nobres pares apoio a esse Projeto, pois a suspensão dos pagamentos de financiamentos visa mitigar os impactos das adversidades climáticas, conferindo aos produtores a possibilidade de reestruturação sem o ônus adicional dos compromissos financeiros no curto prazo.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2025.



* C D 2 5 1 3 3 4 7 8 4 5 0 0 *

PL n.1926/2025

Apresentação: 29/04/2025 07:49:33.680 - Mesa

Deputado LEO PRATES



* C D 2 2 5 1 3 3 3 4 7 8 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251334784500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates